



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017
PROCESSO Nº 2017.04.021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA ME – CNPJ: 16.813.551/0001-04**, TENDO POR OBJETIVO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA ME – CNPJ: 16.813.551/0001-04**, com sede Av. Antônio de Luna freire – n.º 216 – Centro – Mari – PB – CEP: 58.345-000, Representado pelo senhor: CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA – CPF: 029.291.494-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 009/2017, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Próteses Dentárias Destinadas a População Carente do Município de Caldas Brandão

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 009/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Confecções de Próteses Dentárias totais e parciais, superiores e inferiores - (Prótese total Mandibular / total Maxilar / Parcial Mandibular removível em resina, com dentes de única prensagem (VIP)	UND	450	147,40	66.330,00
VALOR TOTAL				66.330,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 66.330,00 (Sessenta e seis mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) – 10 301 1004 2.018 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF - 10 301 1004 2.039 | NASF-NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - 10 301 1004 2.040 | PMAQ-PROG DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - 10 301 1004 2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 33.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2017**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As Próteses serão entregadas pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a entrega das Próteses em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 04 de Maio de 2017

Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA ME
CNPJ: 16.813.551/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

e fortalec. de vínculos - FNAS 08.243.2019.2100 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolesc. - FNAS 08.243.2019.2103 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolescentes 08.243.2019.2104 - Manter serviços proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.2019.2105 - Manter serviços proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.2019.2106 - Manter ações estratégicas do Programa Erradicação Trabalho Infantil - PETI 08.244.2018.2064 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF 08.244.2018.2065 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF/CRAS - FNAS 08.244.2018.2066 - Manter atividades do Programa IGD SUAS - FNAS 08.244.2018.2067 - Manter atividades do Programa Bolsa Família - IGD BF - FNAS 08.244.2018.2068 - Manter atividades de Programas Sociais - outros financiamentos - FNAS 08.244.2019.2069 - Manter atividades do Programa CREAS - FNAS 08.244.2019.2070 - Manter atividades administrativas ao CREAS 08.244.2020.2072 - Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.2020.2073 - Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas diser. e preconceito 08.244.2020.2074 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.2020.2076 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.2020.2077 - Manter ações do Programa Bolsa Família 08.244.2020.2099 - Manter atividades do Programa de Acesso ao Mundo Trabalho ACESSUAS 08.333.2020.2078 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais e conselheiros 08.333.2023.2079 - Manter atividades de apoio a geração de emprego e renda 3390.30.01 - Material de consumo

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00020/2017 - 24.04.17 - WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - R\$ 145.000,00

Prefeitura Municipal de Juripiranga

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 002/2017, que tem como objeto a execução de obras de conclusão da construção de uma Policlínica na cidade de Juripiranga – PB.

Habilitadas as empresas:
CONSTRUTORA ANDRADE E MACHADO LTDA-EPP – CNPJ nº 24.649.699/0001-83; **CONSTRUTORA EDFICAR EIRELI-ME**, CNPJ nº 17.440.965/0001-06 e **LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.833.963/0001-31 e **INABILITADAS** as empresas:
CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI-ME, CNPJ nº 21.961.145/0001-29, pelos seguintes motivos:
Apresentou Declaração de Enquadramento, com a chave de autenticação vencida, apresentou documento de identificação do Responsável Legal, com a chave de autenticação vencida, apresentou procuração, com a chave de autenticação vencida, apresentou documento de identificação do Procurador, com a chave de autenticação vencida, apresentou Certidão Municipal vencida, apresentou Certidão de Regularidade do FGTS vencida, apresentou Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e Atestado de Capacidade Técnica, com as chaves de autenticação vencidas, apresentou documento de identificação do Responsável Técnico, com a chave de autenticação vencida, apresentou cópia do Contrato de prestação de serviços do Responsável técnico, com a chave de autenticação vencida, não apresentou a Declaração da licitante, que imediatamente após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviços, fará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-PB, na forma da Lei 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA, subitem 9.3.3.5, apresentou documento de identificação do Técnico em contabilidade no Balanço, com a chave de autenticação vencida, apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante vencida, subitem 9.3.4.2, não apresentou os subitens: 9.3.4.3 – Declaração da licitante de que sendo vencedora da licitação se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, durante a execução da obra, 9.3.4.4 – Declaração em papel timbrado da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações, das condições e locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta Licitação, 9.3.4.5 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação conforme parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, 9.3.4.6 - A empresa deverá apresentar declaração de que não tem em seu quadro funcionários menores de idade, apresentou Alvará de Funcionamento, mais a chave de autenticação do mesmo vencidos; **MOAR CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ nº 15.912.555/0001-87, pelos seguintes motivos: não apresentou o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Juripiranga até o dia 28/03/2017 – subitem 9.3.1.6; Certidão Municipal sem autenticação, subitem 9.3.2.2; não apresentou a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – subitem 9.3.3.5; apresentou Declaração de Vistoria assinada apenas pelo Sócio Diretor e Engenheiro da empresa, não satisfazendo o que diz o subitem 9.3.3.4 - Atestado de visita aos locais das obras, emitido em favor do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica ou representante legal da empresa. O Atestado de Visita somente será emitido mediante a apresentação de documento que comprove o vínculo do responsável técnico ou do representante legal com a empresa e de documento de identificação. Este documento será fornecido em papel timbrado da Licitante ou da Prefeitura, por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de Juripiranga; não apresentou a Declaração da licitante, que imediatamente após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviços, fará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-PB, na forma da Lei 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA – subitem 9.3.3.5 e apresentou Certidão Simplificada Vencida, subitem 9.3.4.10 e **VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 04.393.361/0001-04, não apresentou a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – subitem 9.3.3.5 e apresentou Declaração de Indicação do pessoal técnico do quadro de pessoal da empresa disponível para a realização do objeto da licitação, sem a devida assinatura, subitem 9.3.3.2; conforme exigências do edital.
A abertura do envelope da proposta de preços da empresa habilitada será no dia 12/05/2017 às 09:00 horas, caso não haja interposição de recurso.

Juripiranga(PB), 03 de abril de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

PUBLICADO NO DIA: 03/05/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

A Prefeitura Municipal de Ingá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 003/2017, que tem como objeto a execução das obras de conclusão da reforma e ampliação das Escolas Municipais Salvano João Pereira, Maria José Borba e Vereador José Grimaldo, no Município de Juripiranga - PB
HABILITADAS as empresas: **LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.833.963/0001-31 e **VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 04.393.361/0001-04 e **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA EDFICAR EIRELI - ME**, CNPJ nº 17.440.965/0001-06, pelos seguintes motivos: não apresentou Indicação do pessoal técnico do quadro de pessoal da empresa disponível para a realização do objeto da licitação, exigido no subitem: **9.3.3.3**, assim como, apresentou Declaração, conforme subitem: **9.3.3.4**, assinada pelo Procurador Legal e não pelo (s) Responsável (is) Técnico (s) de que se manterá(ão) à frente dos serviços enquanto durar a execução das obras contratadas, cuja assinatura deverá ser reconhecida por tabelião de notas; e a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE & MACHADO LTDA**, CNPJ nº 24.649.699/0001-83, pelo seguinte motivo: não apresentou Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) de que se manterá(ão) à frente dos serviços enquanto durar a execução das obras contratadas, cuja assinatura deverá ser reconhecida por tabelião de notas – subitem: **9.3.3.4**, conforme exigências do edital.
A abertura do envelope da proposta de preços da empresa habilitada será no dia 12/05/2017 às 11:00 horas, caso não haja interposição de recurso.

Juripiranga(PB), 03 de abril de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

PUBLICADO NO DIA: 03/05/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2017
PROCESSO N.º 2017.04.021

1. VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor/Beneficiário					
Razão Social	CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA ME				
CNPJ	CNPJ: 16.813.551/0001-04				
Endereço	Av. Antônio de Luna Freire – nº 216 – Centro – Marí – PB – CEP: 58.345-000				
Telefone-Fax	83-99992-9505				
Nome do Signatário	CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA – CPF: 029.291.404-69				
ITEMS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Confeções de Próteses Dentárias totais e parciais, superiores e inferiores – (Prótese total Mandibular / total Maxilar / Parcial Mandibular removível em resina, com dentes de única impressão (VIP)	UND	450	147,40	66.330,00
VALOR TOTAL:					66.330,00

2. VALIDADE DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.
3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 2.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.
- 2.4 As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio da Prefeitura, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017
PROCESSO N.º 2017.04.021

Homologação - Nos Termos do Relatório Final Apresentado Pelo Pregoeiro e Referente ao Pregão Presencial N.º 009/2017; Homologo o Correspondente Procedimento Licitatório Para a Empresa: **CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA ME** – CNPJ: 16.813.551/0001-04, Vencedor do Item 01 com um valor Total R\$ 66.330,00 (Sessenta e seis mil e trezentos reais).

Caldas Brandão – PB, 04 de maio de 2017

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017
PROCESSO N.º 2017.04.021

Adjudicação – Nos Termos do Relatório Final Apresentado Referente ao Pregão Presencial N.º 009/2017; Adjudico o Correspondente Procedimento Licitatório Para a Empresa: **CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA ME** – CNPJ: 16.813.551/0001-04, Vencedor do Item 01 com um valor Total R\$ 66.330,00 (Sessenta e seis mil e trezentos reais).

Caldas Brandão – PB, 04 de maio de 2017

MARCONES DE SOUZA MONTEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3.3.019/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, PLACAS, PAINÉIS, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E IMPRESSÃO DE OUTDOORS). O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 3.3.019/2017 com abertura marcada para o dia 05/05/2017 às 10h30min horas. Fica adiada "Sine die".

MOTIVO: Motivos de Circunstancias Maiores.

Monteiro – PB, 04 de Maio de 2017.

BÁRBARA XAVIER FARIAS
Pregoeiro

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Informática.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.025/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/ Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS LTDA, CNPJ 17.603.098/0001-74**, com sede a Rua Isacc Catão, 1178, Jardim Paulistano, Campina Grande - PB, com o valor total de **RS 251.307,40 (Duzentos e cinquenta um mil trezentos e sete reais e quarenta centavos)** - Contrato Administrativo nº 1.3.25.1/2017/CPL/PM. Monteiro - PB, 04 de Maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICOS, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.020/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **RET IDEAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 07.892.563/0001-80**, com sede a Rua Luís Soares, 245, Centro, Campina Grande - PB, com o valor total de **RS 599.495,39 (Quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)** - Contrato Administrativo nº 1.3.20.1/2017/CPL/PM. Monteiro - PB, 03 de Maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da Manhã, Almoço, Jantar e Coffe Break.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.016/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA, CNPJ 14.100.623/0001-40**, com sede a Rua Dr João Minervino Dutra de Almeida 239, Centro, Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de **RS 33.410,00 (Trinta e três mil e quatrocentos reais)** - Contrato Administrativo nº 1.3.16.2/2017/CSL/FME. Monteiro - PB, 04 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora Municipal de Saúde/FMS

EXTRATO DO CONTRATO

Caldas Brandão, 04 de maio de 2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017.
CONTRATADO:
CARLOS EDUARDO SIRINO CARREIRA ME
CNPJ: 16.813.551/0001-04
PRAZO: 31/12/2017
CONTRATO Nº 041/2017

VENCEDOR DO ITEM: 01

VALOR TOTAL R\$ 66.330,00 (Sessenta e seis mil e trezentos reais).

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2017:

0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1004 2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) - 10 301 1004 2.018 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSE - 10 301 1004 2.039 | NASF-NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - 10 301 1004 2.040 | PMAQ-PROG DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - 10 301 1004 2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da Manhã, Almoço, Jantar e Coffe Break.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.016/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA, CNPJ 14.100.623/0001-40**, com sede a Rua Pe. Artur Cavalcante, 30, Centro, Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de **RS 17.582,50 (Dezessete mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** - Contrato Administrativo nº 1.3.13.3/2017/CSL/FMAS. Monteiro - PB, 24 de Abril de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODOS OS FUNDOS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.001/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e as empresas: **CAVALCANTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL, CNPJ 06974.840/0001-31**, com sede a Av. Joaquim Pires Ferreira, 600, Mandacaru, João Pessoa - PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de **RS 507.000,00 (Quinhentos e sete mil reais)** - Contrato Administrativo nº 1.3.1.01/2017/CSL/FMS. Monteiro - PB, 05 de Abril de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
GESTORA FMS.

Prefeitura Municipal de Baía da Traição

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

**AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 0003/2017
FASE DE HABILITAÇÃO**

O Presidente da CPL, comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00003/2017, que seria realizado no dia 05 de maio de 2017 às 11:00 horas, para o dia 08 de Maio de 2017 às 13:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 991645929.

Baía da Traição - PB, 04 de Maio de 2017
MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Serra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2017**

Onde se Lê: Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Bezerra de Souza, 29 - Centro - Serra Branca - PB, às 08:00 horas do dia 17 de Maio de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº . Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Leia a se: Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Bezerra de Souza, 29 - Centro - Serra Branca - PB, às 12:00 horas do dia 17 de Maio de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SERVIÇOS DE ASSESSORIA,